

# PROJETO DE LEI CM N° 065-01/2017

**Acrescenta parágrafo 7º e inclui alíneas, renumerando os demais parágrafos do Artigo 1º da Lei municipal n. 9393/2013 que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da Cidade de Lajeado e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9564/14, que modificou o parágrafo 7º e acrescentou outros dispositivos da Lei Municipal nº 9393/13, foi revogada pela Lei Municipal nº 10.430/17, ficando a Lei Municipal nº 9393/13 incompleta, necessitando o acréscimo do § 7º e inclusão de alíneas, renumerando os demais parágrafos do Artigo 1º da Lei nº 9393/13, que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da Cidade de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“§ 7º Em caso de constatação da falta de pagamento ou de exceder ao tempo pago de 120 (cento e vinte) minutos, estacionado na mesma vaga, será emitido pelo monitor da concessionária um aviso educativo ao condutor do veículo, para pós pagamento, sendo este afixado ao para-brisa do veículo ou entregue ao condutor.

a) nos casos previstos neste parágrafo o monitor da concessionária emitirá um aviso educativo ao condutor do veículo, para pós pagamento, com tarja na cor amarela, o qual poderá ser quitado com a concessionária, no valor de 02 (duas) horas de estacionamento previsto nesta Lei.

b) o condutor que não pagar o ticket de pós pagamento, tarja na cor amarela, receberá do monitor da concessionária após haver transcorrido meia hora, um novo ticket que substitui o primeiro, com tarja na cor laranja, o qual poderá ser quitado com a concessionária no valor estipulado para 04 (quatro) horas de estacionamento rotativo, previsto nesta Lei.

c) o condutor que tiver recebido um ticket com tarja na cor laranja e não tenha quitado o mesmo, estando inadimplente, sempre que voltar a estacionar nas ruas e avenidas do perímetro do estacionamento rotativo pago de Lajeado, receberá do monitor da concessionária em mãos, ou afixado ao para brisa do veículo, um AI - Aviso de Irregularidade com tarja vermelha, ficando o mesmo sujeito as sanções do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 181 e Inciso XVII.

d) recebido o ticket de AI - Aviso de Irregularidade, tarja na cor vermelha, o condutor poderá quitar o mesmo com a concessionária no valor estipulado para 04 (quatro) horas de estacionamento rotativo, previsto nesta Lei, desde que não tenha sido autuado pela Autoridade de Trânsito com um AIT - Auto de Infração de Trânsito.

e) a quitação dos débitos com a concessionária, ou caso tenha sido autuado pela Autoridade de Trânsito com base na irregularidade contida na alínea "c", retorna o condutor ou veículo, em condição de adimplente com o sistema de estacionamento rotativo pago.

§ 8º É de obrigação do condutor a colocação do veículo no espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

§ 9º Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto à concessionária do estacionamento rotativo.

§ 10º No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária, bem como, o seu cadastramento junto à concessionária do estacionamento rotativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 17 de julho de 2017.

**Vereadores**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna na Lei 9393/2013, no que se refere ao princípio da ampla defesa, respaldada no Inciso LV do Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, pois é omissa em esclarecer critérios para a constatação da irregularidade ao estacionar sem pagar, ou ao exceder ao tempo máximo estabelecido para ficar estacionado na mesma vaga do estacionamento rotativo pago nas vias públicas da cidade de Lajeado.

O parágrafo 7º (sétimo) da referida Lei 9393/13, sinalizava que o condutor será autuado pela infração, mas não mencionava, nesta ou em nenhuma outra regulamentação proposta à maneira de constatação.

A modificação proposta pela Lei 9564/14 e revogada pela Lei 10.430/17 previa uma multa aplicada pela concessionária no valor de dez vezes o valor de uma hora de estacionamento, dando prazo para pagamento, ou conversão em multa de trânsito conforme o CTB.

A referida Lei se tornou ineficiente e confusa, pois ao atribuir logo um aviso de irregularidade, propondo um prazo para regularização, feriu os princípios legais, onde a Autoridade de Trânsito ao cumprir a referida Lei, estaria prevaricando, e autuando estará punindo o condutor que acreditou ter um prazo para regularizar-se.

Propomos uma mudança fundamental para o bom funcionamento harmonioso do serviço público de estacionamento rotativo pago da Cidade de

Lajeado, com um escalonamento gradativo, educativo, onde o consumidor do serviço será ensinado a utilizar e a pagar pelo tempo que usar, e a empresa concessionária a oferecer um serviço adequado ao contrato assinado.

Com a nova redação ao parágrafo sétimo do Artigo 1º da Lei N° 9393/2013, estabelecemos esta materialidade educativa, propiciando regramento justo e adequado para todas as partes envolvidas, sem alterar o objeto licitado e muito menos o contrato assinado.

Com a certeza da aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Pares, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala Presidente Tancredo Neves, 17 de julho de 2017.

Vereadores